TC-016478.989.21-3
TC-001861.989.23-4
TC-008658.989.24-9

A C Ó R D Ã O

TC-016478.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Consórcio ETE Leste Mogi (constituído pelas empresas Azevedo & Travassos Infraestrutura Ltda. e Infracon Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Realização de projeto executivo e obras de melhoria e ampliação da ETE Leste de Mogi das Cruzes – Programa Mogi Ecotietê.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Leila Alcântara Galvão (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/04/21. Valor – R$32.637.774,45.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-001861.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Consórcio ETE Leste Mogi (constituído pelas empresas Azevedo & Travassos Infraestrutura Ltda. e Infracon Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Realização de projeto executivo e obras de melhoria e ampliação da ETE Leste de Mogi das Cruzes – Programa Mogi Ecotietê.

Responsável: Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/22.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-008658.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Consórcio ETE Leste Mogi (constituído pelas empresas Azevedo & Travassos Infraestrutura Ltda. e Infracon Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Realização de projeto executivo e obras de melhoria e ampliação da ETE Leste de Mogi das Cruzes – Programa Mogi Ecotietê.

TC-016478.989.21-3
TC-001861.989.23-4
TC-008658.989.24-9

Responsável: Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/23.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. CONTRATO. TER-MOS ADITIVOS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. HABILITAÇÃO TÉCNICA CONDIZENTE. DESRESPEITO ÀS INS-TRUÇÕES. FALHAS FORMAIS. VANTAJOSIDADE DEMONSTRADA. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Internacional, dos decorrentes Contrato e Termos Aditivos examinados, sem prejuízo de recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inseridos aos autos.

Consignou, outrossim, que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTcesp, na página www.tce.sp.gov.br.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

TC-016478.989.21-3
TC-001861.989.23-4
TC-008658.989.24-9

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR